



Visão do Direito



Paulo Dias de Moura Ribeiro

Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e presidente em exercício do Fonaref



Clarissa Somesom Tauk

Juíza de Direito auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e secretária-geral do Fonaref

3º Congresso do Fonaref incentiva debate aberto e aprova 17 novos enunciados sobre insolvência

O Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (Fonaref) concluiu, em 18 de novembro, seu 3º Congresso Anual, consolidando-se como um espaço fundamental para o aprimoramento do sistema de insolvência no Brasil. Com o tema central “Concursalidade e Extraconcursalidade como Eixo Estruturante do Sistema de Insolvência”, o evento de dois dias, realizado na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), destacou-se por sua metodologia participativa e pela profundidade dos debates, que foram abertos à contribuição do público em geral.

A sessão de abertura refletiu a relevância institucional e o crescimento do Fórum. O Ministro Mauro Campbell Marques, presidente do Fonaref e corregedor Nacional de Justiça, pontuou a missão de uniformizar a interpretação da lei para garantir um ambiente de negócios mais seguro. O Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, presidente em exercício, relembrou o legado do

Ministro Luis Felipe Salomão, idealizador do Fórum, e destacou a importância do diálogo para construir um “guia seguro” para os magistrados.

O conselheiro do CNJ Rodrigo Badaró, vice-presidente, enfatizou o compromisso do Conselho com a articulação interinstitucional promovida pelo Fonaref. Por fim, a secretária-geral, magistrada Clarissa Somesom Tauk, celebrou o crescimento expressivo do evento, que lotou o auditório, tendo 465 inscritos, e detalhou os resultados práticos da gestão, como a proposta de alteração da Resolução 393 do CNJ e a criação de um grupo de trabalho voltado à análise da recuperação judicial do produtor rural. A ampla representatividade do evento foi reforçada pela presença da desembargadora Lídia Matiko Maejima, presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, entre outras autoridades.

O congresso se notabilizou por sua abertura à participação da comunidade jurídica. Embora a votação dos enunciados fosse

restrita aos membros do Fonaref, os demais participantes puderam intervir nos debates das comissões, apresentando sugestões para o aperfeiçoamento das propostas. Essa dinâmica enriqueceu as discussões e democratizou a construção dos entendimentos. Das 85 propostas de enunciados recebidas, 57 foram admitidas para análise nas cinco comissões temáticas, cada uma presidida por um ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A comissão sobre Legitimidade Concursal e Recuperação de Agentes Econômicos Especiais, presidida pelo ministro João Otávio de Noronha, debateu o acesso à recuperação judicial por agentes como associações civis, cooperativas e Sociedades Anônimas de Futebol (SAFs). O Ministro Raul Araújo Filho liderou as discussões sobre a Insolvência no Agronegócio, focando nas especificidades do produtor rural. O tema Falência e Capitalismo Humanista, sob a responsabilidade do ministro Teodoro Silva Santos, abordou a preservação da

dignidade dos envolvidos e a função social da empresa. O Ministro Sérgio Luiz Kukina presidiu a comissão sobre Direito do Trabalho e Insolvência, analisando os conflitos e o tratamento dos créditos trabalhistas. Por fim, os debates sobre Métodos Autocompositivos no Processo de Insolvência, como mediação e conciliação, foram conduzidos pelo Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi.

Após intensos debates no primeiro dia, a sessão plenária do segundo dia resultou na aprovação de 17 novos enunciados, que servirão como um importante guia para a atuação dos operadores do direito em todo o Brasil. O 3º Congresso Anual reafirma, assim, a missão do Fonaref de aprimorar o sistema de insolvência por meio de um diálogo amplo e qualificado. O evento contou ainda com o lançamento do livro “Fresh Start — Rompendo o estigma da Falência Empresarial”, da secretária-geral Clarissa Somesom Tauk, reforçando o viés acadêmico e inovador do Fórum.

Visão do Direito



Guilherme Veiga

Doutorando em direito constitucional pelo Ceub/DF mestre pela Universidade Católica de Pernambuco. Especialista em direito constitucional internacional pela Università di Pisa/UNIPI, Itália. pós-graduado em recursos nas cortes superiores pelo Mackenzie de Brasília

Sustentação oral e colegiado ampliado

O julgamento ampliado, previsto no art. 942 do Código de Processo Civil, constitui uma técnica de ampliação da colegialidade aplicada sempre que o julgamento de mérito não é unânime. O dispositivo estabelece que, “quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores”.

O artigo ainda prevê, em seus parágrafos, a possibilidade de prosseguimento na mesma sessão, a revisão de votos anteriormente proferidos e a extensão da técnica a ações rescisórias e agravos de instrumento, deixando claro que se trata de verdadeira recomposição do órgão julgador. Assim, o julgamento ampliado não representa mera

continuidade física da sessão, mas a constituição de um novo colegiado, mais amplo e plural, que passa a decidir a causa após a identificação da divergência.

Essa compreensão decorre do fundamento democrático da colegialidade e do próprio texto legal, que assegura expressamente a possibilidade de sustentação oral dirigida aos novos julgadores. A sustentação oral é um ato de influência legítima e deve ser dirigida apenas a quem está investido na função de julgar naquele momento processual.

Como os julgadores convocados para a fase ampliada não participaram formalmente da primeira etapa do julgamento, e apenas passam a atuar como julgadores após a divergência, não receberam, institucionalmente, a argumentação oral inicial. Assim, não houve contraditório dirigido a eles, tornando indispensável a renovação da palavra para assegurar às partes a plena defesa.

A técnica de ampliação do colegiado somente cumpre sua finalidade, que é aprofundar o debate, pluralizar a deliberação e permitir uma revisão imediata da divergência, se acompanhada da renovação da sustentação oral. Negar nova oportunidade de manifestação significaria reduzir o art. 942 do CPC a uma formalidade esvaziada, comprometendo a própria razão de existir da técnica e afastando o contraditório substancial. A correspondência entre órgão julgador e destinatários da sustentação oral é condição indispensável para que o julgamento ampliado produza deliberação efetivamente colegiada.

Esse debate surge de forma central no Recurso Especial 2.172.026/SP, no qual a ministra Nancy Andrade, em voto vista, está dando provimento ao recurso especial para declarar a nulidade do julgamento ampliado por ausência de sustentação oral, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que a manifestação seja facultada

perante o colegiado ampliado. O ministro relator havia negado conhecimento ao recurso, e, diante dessa divergência, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva pediu vista regimental, com os ministros Moura Ribeiro e Daniela Teixeira aguardando para votar. O caso evidencia, de modo concreto, a importância da garantia de sustentação oral dirigida ao órgão que efetivamente proferirá o julgamento.

Acreditamos que o Superior Tribunal de Justiça reafirmará sua própria jurisprudência nesse processo, reconhecendo a obrigatoriedade de nova sustentação oral no julgamento ampliado, em respeito ao devido processo legal e ao contraditório real. A decisão terá impacto direto na prática forense nacional e reforçará que a ampliação do colegiado somente cumprirá seu propósito constitucional se acompanhada da plena possibilidade de manifestação das partes perante todos os julgadores que comporão a decisão final.